



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO - Nº289/24	SELEÇÃO DE CASTRO ALVES x SELEÇÃO DE CRISÓPOLIS, em 27.10.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) TIAGO SANTOS BALTAR , Atleta da Liga de Crisópolis, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **TIAGO SANTOS BALTAR**, Atleta da Liga de Crisópolis, da imputação prevista no Art. 254 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda divergência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº001/25	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, em 11.01.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) GIOVANI ARAÚJO NASCIMENTO , Atleta Profissional da Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 254, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Presente a douta Procuradoria na pessoa do Dr. Daniel Teles Carvalho Machado, e na defesa do denunciado funcionou o Theonio Gomes de Freitas, na qualidade de Defensor Dativo, apresentando defesa inscrita e documentos juntados aos autos. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **GIOVANI ARAÚJO NASCIMENTO**, Atleta Profissional da Alagoinhas A. C., da imputação prevista no Art. 254 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda divergência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 18 de fevereiro de 2025

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO - Nº002/25	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 29.01.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) MANOEL TANAJURA NETO , Diretor do E. C. Vitória, incurso no Artigo 258, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Gustavo Sampaio Neves, e na defesa do Denunciado funcionou o Dr. Matheus Saleão. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar improcedente a denúncia para absolver **MANOEL TANAJURA NETO**, Diretor do E. C. Vitória, da imputação prevista no Art. 258 do CBJD, por ausência de clareza no relato do adendo a súmula. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº003/25	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, em 30.01.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) ÍCARO REIS , Massagista do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente o Denunciado, mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ÍCARO REIS**, Massagista do E. C. Jacuipense, por ser primário, desclassificando do Art. 258 pra o Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, cumulado com a pena de R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, por ter ofendido a honra do Árbitro Assistente nº02, proferindo as seguintes palavras: "Vá tomar no ...". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 18 de fevereiro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO – Nº004/25	COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS x ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, em 04.02.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) MATHEUS CAMARA DE FARIAS , Treinador de Goleiros do Ilhéus S.F.I. S/A - Barcelona, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; 2) WILIAN KAEFER , Atleta Profissional do Ilhéus S.F.I. S/A - Barcelona, incurso nos Artigos 254, §1º, I e II, e 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Presente a douta Procuradoria na pessoa do Dr. Daniel Teles Carvalho Machado, e na defesa do denunciado funcionou a Dra. Pâmella Saleão de Gouveas. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia para condenar **MATHEUS CAMARA DE FARIAS**, Treinador de Goleiros do Ilhéus S.F.I. S/A - Barcelona, por ser primário, como infrator do Art. 258, 2º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por retardar o reinício do jogo segurando a bola impedindo que o atleta adversário a jogasse; e, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **WILIAN KAEFER**, Atleta Profissional do Ilhéus S.F.I. S/A - Barcelona, por ser primário, como infrator do Art. 254, §1º, I e II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por atingir a sola da chuteira na altura do tornozelo do seu adversário, e também por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver o Atleta **Wilian Kaefer**, da imputação prevista no Art. 258 do CBJD, por ausência de tipificação na conduta do atleta. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 18 de fevereiro de 2025

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.